

ANO 2013

1. Inq.º 190/11.7TELSB – Crimes de burla informática e nas comunicações, acesso ilegítimo e branqueamento. Apreendido o montante de 1.429,46 €. Acusado 1 arguido. Acusação em 8/01/2013.

2. Inq.º 326/12.0JELSB – Crimes de tráfico de estupefacientes e condução perigosa de veículo. Apreendida cocaína (330,000Kg), dinheiro, telemóveis, viaturas e autocaravana. Acusados 5 arguidos.

Acusação em 11/01/2013.

Concluída instrução foram pronunciados os 5 arguidos.

Após julgamento, por acórdão do Tribunal de Almada de 14-01-2014, foram condenados os 5 arguidos por crimes de tráfico de estupefacientes e tráfico de estupefacientes agravado, a penas de prisão entre 7 anos e 11 anos. Declarados perdidos a favor do Estado a substância estupefaciente, o dinheiro, os telemóveis e respetivos cartões. Ainda não transitado em julgado.

3. Inq.º 186/11.9TELSB – Crimes de falsificação ou contrafação de documento e burla qualificada; apreendida documentação. Acusados 2 arguidos.

Acusação em 15/01/2013.

Por acórdão do Tribunal de Loures, foi a acusação considerada parcialmente procedente. Alterada a qualificação jurídica, foi condenado 1 arguido, por crimes de burla qualificada e falsificação de documento a uma pena de prisão de 8 anos e ao pagamento da quantia de 1.733.521,23 €, acrescida de juros a título de indemnização civil-pedido de indemnização civil parcialmente procedente, por parcialmente provado. Interposto recurso, foi-lhe negado provimento e mantida a pena de 8 anos de prisão e negada a pretensão da suspensão da execução.

4. Inq.º 225/12.6GCAVR – “CRIME VIOLENTO E ORGANIZADO. EXPLOSÃO EM ATM”

Processo desapensado do inquérito n.º 68/11.4JBLSB. Processos resultantes de criminalidade violenta e organizada, a nível nacional, respeitando este inquérito a factos praticados em Águeda, em 20 de Julho de 2012, pelas 3 horas da madrugada, tendo sido acusado 1 arguido por crimes de explosão na forma tentada, furto qualificado na forma tentada, resistência e coação sobre funcionário e dano qualificado.

Sumariamente, respeitam os autos a tentativa de rebentamento de caixa ATM, o que não foi concretizado devido a intervenção da patrulha da GNR, tendo sido provocados ferimentos num dos elementos dessa patrulha e ainda danos na respetiva viatura em tentativa de fuga, o que não conseguiu.

Acusação em 18/01/2013.

5. Inq.º 127/12.6JBLSB – Crimes de explosão, furto qualificado, detenção de arma proibida e detenção de munições. Apreendidas caçadeiras, garrafa de gás, baterias, fios elétricos, cartuchos, munições, estojo espingarda. Acusados 4 arguidos.

Acusação em 8/02/2013.

6. Inq.º 45/11.5JBLSB – Crimes de explosão, furto qualificado, furto qualificado na forma tentada, Apreendidas garrafas de gás, baterias, fios elétricos, roupas, objetos diversos, dinheiro, telemóveis. Acusados 2 arguidos.

Acusação em 13/02/2013.

7. Inq.º 381/12.3JELSB – Crimes de tráfico de estupefacientes agravado. Apreendida substância estupefaciente (cocaína: 6,660,900 gramas), telemóveis, aparelhos GPS, 2 viaturas, documentos de tribunais espanhóis, dinheiro (1340,00 €), documentos e objetos diversos. Acusados 4 arguidos.

Acusação em 22/02/2013.

Realizado julgamento, por acórdão de 27-02-2014, foram os a arguidos condenados pelo crime de tráfico de estupefacientes a penas de prisão de 8 anos (2) e de 7 anos (2). Declarados perdidos a favor do Estado, a substância estupefaciente (a destruir) e duas viaturas.

Interpostos recursos.

Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 8-07-2014 foi negado provimento aos recursos, declarando-os totalmente improcedentes.

Transitado em julgado desde 13-03-2014

8. Inq.º 2087/09.3TAGMR – Crimes de falsificação de documento e burla informática.

Acusados 2 arguidos.

Acusação em 27/02/2013.

Poe sentença de 18-09-2015, foi condenado um dos arguidos acusados a pena de prisão efetiva de 2 anos, por crimes de falsificação de documento e de burla informática.

Transitado em julgado em 25-10-2015.

9. Inq.º 121/08.1TELSB – (Caso BPN) – Acusação deduzida contra 9 arguidos (1 pessoa coletiva) pelos crimes de crimes de fraude fiscal qualificada, abuso de confiança e burla qualificada. Pedido de indemnização civil deduzido pelo Ministério Público no montante de 15.385.949,69 €.

Acusação em 1/03/2013.

Realizada a instrução, foi proferida decisão instrutória em 13-01-2014, tendo sido pronunciados os arguidos e fixada a um deles a caução de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).

10. Inq.º 135/10.1TELSB – Crimes de falsificação de documento e burla qualificada.

Acusados 3 arguidos.

Acusação em 1/03/2013.

11. Inq.º 22/03.0TELSB – Crimes de fraude fiscal qualificada. Foi imputado na acusação um prejuízo de 1.080.795,84 €, tendo o Ministério Público deduzido pedido de indemnização civil. Acusado 1 arguido.

Acusação em 8/03/2013.

12. Inq.º 7554/03.8TDLSB – Acusados 47 arguidos (22 pessoas coletivas) por crimes de liderança de associação criminosa, adesão a associação criminosa, fraude fiscal qualificada na forma continuada. Foram apreendidos computadores, documentação bancária e outra. Foi imputado na acusação um prejuízo de 15.086.016,27 €.

Acusação em 6/03/2013.

Por acórdão de 20-01-2016 foi a pronúncia parcialmente procedente tendo sido condenados 7 dos arguidos, dos quais 2 pessoas coletivas, por crimes de liderança de associação criminosa, adesão a associação criminosa e fraude fiscal qualificada a penas de prisão entre 1 ano e 4 anos e 6 meses, uma delas substituída por pena de multa no montante de 2.400€ e outra ainda com a obrigação de pagamento ao Estado do montante de 4.732.273,24€. Foram ainda aplicadas duas penas de multa de 4250,00€ simultaneamente com penas acessórias de dissolução. Declarados perdidos a favor do Estado, 58.710,26€, e 159.901,51€ montantes de saldo de contas bancárias. Não transitado em julgado dado que houve separação de processo relativamente a alguns dos arguidos.

13. Inq.º 272/11.5TELSB – Acusados 6 arguidos por crimes de associação criminosa, tráfico de estupefacientes agravado, corrupção passiva, corrupção ativa e detenção de arma proibida. Foi apreendida substância estupefaciente 115.216,6 g cocaína), 10 paletes de pele de bovino e espingarda caçadeira.

Acusação em 22/03/2013.

Por acórdão de 16-09-2014 foram condenados cinco arguidos pelo crime de tráfico de estupefacientes a penas de prisão entre 8 anos e 11 anos.

Declarados perdidos a favor do Estado os produtos estupefacientes e ordenada a sua destruição, os telemóveis, cartões telefónicos e acessórios. Interposto recurso.

Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 4-03-2015 foi alterada a matéria de facto mas mantidas as penas à exceção de 1 que foi reduzida para 8 anos e 6 meses. Mantida, no mais, a decisão recorrida.

Por acórdão do STJ de 30-09-2015, foi um recurso rejeitado e considerados improcedentes os restantes, mantido o deliberado no acórdão recorrido.

Transitado em julgado em 26-10-15 (exceto quanto a um dos arguidos, extinta a pena por óbito em 2013).

14. Inq.º 215/07.0JFLSB - Acusados 7 arguidos (4 pessoas coletivas) por crimes de fraude fiscal qualificada, fraude fiscal, fraude na obtenção de subsídio e falsificação. Foi apreendida a quantia de 157.450,00 €, tendo sido proposta a perda para o Estado do referido montante. Acusação em 11/04/2013.

Por acórdão de 14-10-2014 foram condenados os arguidos por crimes de fraude fiscal qualificada e falsificação de documento a penas de prisão de seis anos, três anos e três anos e seis meses e condenados ainda ao pagamento de indemnizações civis nos montantes de 169.589,40 €, 250.000,00 € e 191.583,00 € acrescidos de juros. Condenadas quatro pessoas coletivas ao pagamento de penas de multa, duas no valor de 8.000,00 € e duas no montante de 3.000. Foi declarado perdido a favor do Estado o dinheiro apreendido.

Interpostos recursos; o Tribunal da Relação de Lisboa e Tribunal Constitucional, negaram provimento.

Transitado em julgado em 13-11-14 (pessoas coletivas) e em 2-12-2017 para os 3 arguidos.

15. Inq.º 2231/07.3JFLSB – Crimes de branqueamento de capitais de proveniência ilícita e branqueamento de capitais de proveniência ilícita, na forma tentada. Acusado 1 arguido.

Acusação em 23/04/2013.

16. Inq.º 311/12.2JELSB – Crimes de associação criminosa, tráfico de estupefacientes e detenção arma proibida. Foi apreendida substância estupefaciente (cocaína: 5649,635g), saldos bancários, telemóveis, viaturas ligeiras. Foi proposta a perda para o estado dos montantes, valores e produto apreendido. Acusados 3 arguidos.

Acusação em 26/04/2013.

17. Inq.º 8095/08.3TAVNG – Acusados 31 arguidos por crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificado, venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, detenção de arma proibida, contrafação de valores selados e contraordenação. Foram apreendidas bebidas alcoólicas, tabaco (milhares de maços), viaturas, telemóveis, computadores e outro material informático, combustível e documentação diversa. Foi imputado em acusação um prejuízo no valor de 460.110,31 €, tendo sido deduzido pelo Ministério Público, pedido de indemnização civil nesse valor.

Acusação em 29/04/2013.

Por acórdão de 15-01-2016 foram condenados 19 arguidos por crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, introdução fraudulenta no consumo, venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, detenção de arma proibida, a penas de multa e de prisão entre 3 meses e 4 anos e 2 meses, bem como condenados ao pagamento de montantes a título de indemnização cível.

Da decisão foram interpostos recursos.

Por acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 25-01-2017, foram alguns dos recursos tidos por parcialmente procedentes, tendo sido alteradas penas aplicadas, quer de prisão, quer penas de multa, alterando a medida das penas e períodos de

suspensão das mesmas, tendo sido, em alguns casos, reduzido o montante das multas aplicadas.

Foram ainda absolvidos por este tribunal oito dos arguidos, da condenação ao pagamento de indemnização civil. Um dos arguidos recorreu ainda para o Tribunal Constitucional, tendo o mesmo, por Acórdão de 16-11-2017, decidido não conhecer do recurso.

Transitou em julgado em 30-11-2017.

18. Inq.º 8/08.8ZRCBR – Casamentos de conveniência ou casamentos brancos) - acusados 18 arguidos por crimes de corrupção ativa, auxílio à imigração ilegal, corrupção passiva para ato ilícito e casamento de conveniência.

Acusação em 30/04/2013.

Após julgamento, por acórdão de 13-07-2016 foram condenadas duas arguidas por crimes de corrupção para ato ilícito, casamento de conveniência na forma continuada e casamento de conveniência, a penas de prisão de 4 anos e 1 ano e 6 meses, suspensas e sujeitas a regime de prova, tendo sido interposto recurso.

Por acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 22-02-2017, foi negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

19. Inq.º 239/11.3TELSB – Acusado 1 arguido por crimes de burla informática e nas comunicações, acesso ilegítimo e branqueamento. Acusado 1 arguido.

Acusação em 28/05/2013.

Acórdão de 9-02-2015; condenado o arguido por crimes de burla informática e branqueamento a penas de prisão de 3 anos, suspensa, sob condição de pagamento de 2000€ à associação APAC de Barcelos e pena de multa (220 dias à taxa diária de 7,00€, num total de 1540€).

Transitou em julgado em 27-03-2015.

20. Inq.º 147/11.8TELSB - Acusado 1 arguido por crimes de burla informática e nas comunicações, acesso ilegítimo e branqueamento.

Acusação em 3/06/2013.

Por acórdão de 16-12-2013 foi a acusação considerada improcedente por não provada, absolvido o arguido de todos os crimes imputados.

Transitado em julgado desde 30-01-2014.

21. Inq.º 488/12.7JELSB - Acusados 2 arguidos por crimes de tráfico estupefacientes agravado. Apreendida cocaína (8.627,98 g), dinheiro, telemóveis, *pen-drive*, novelos de lã e documentos diversos.

Acusação em 17/05/2013.

Realizado julgamento, por acórdão de 15-10-2013, foram os dois arguidos condenados por crimes de tráfico de estupefacientes a penas de prisão de 5 anos e 7 anos e 6 meses. Declarada perdida a favor do Estado a substância estupefaciente e os restantes artigos apreendidos.

Transitado em julgado desde 27-2-2014

22. Inq.º 73/11.0JBLSB - Acusados 10 arguidos por crimes de ofensa à integridade física, roubo qualificado, detenção de arma proibida, ameaças, homicídio na forma tentada e recetação. Apreendidos, telemóveis, cartões, armas, munições, dinheiro (1085,00 €), artigos em ouro e substância estupefaciente.

Acusação em 30/05/2013.

23. Inq.º 73/07.5TELSB - ("Operação Furacão") acusados 30 arguidos (6 pessoas coletivas) por crimes de fraude fiscal qualificada, tendo sido apreendidos documentos diversos e disco informático. Foi apurado um prejuízo para o Estado, no valor de 27.815,025,73 €.

Acusação em 6/06/2013.

Por acórdao de 10-11-2017 foram condenados 11 arguidos (1 pessoa coletiva) a 10 penas de prisão entre 3 anos e 4 anos e 9 meses, suspensas e pagamentos ao Estado de vários milhares de euros cada arguido e 1 pena de multa para a pessoa coletiva, no montante de 90.000,00€.

Foram ainda determinados 6 pagamentos de indemnização civil.

Interpostos recursos

Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 11-04-2019; não conhecidos alguns dos recursos interpostos, não julgado procedente outro dos recursos e julgados parcialmente procedentes 8 recursos, tendo sido decidido reduzir penas de prisão aplicadas e aumentar prazos de pagamento das quantias ao Estado, mantendo, no mais, o acórdão recorrido.

Apresentados requerimentos foi mantida a decisão recorrida.

Interposto recurso foram os autos remetidos ao STJ.

24. Inq.º 150/12.0TELSB – Acusado 1 arguido por crimes de tráfico estupefacientes.

Apreendido haxixe (6,832 Kg).

Acusação em 24/06/2013.

25. Inq.º 128/11.1TELSB – Acusados 18 arguidos por crimes de associação criminosa, falsificação de documento, burla agravada e detenção de arma proibida. Foram apreendidos medicamentos, receitas e vinhetas médicas, documentação diversa, material informático diverso (computadores portáteis, *pen-drive*, *CD DVD's*, ficheiros informáticos) telemóveis, *Ipad*, *Iphone*, automóveis, dinheiro, títulos de ações, armas, objetos diversos. Foi apurado um prejuízo para Estado num montante de 4.018.210,03 €, tendo sido deduzidos pedidos de indemnização civil.

Acusação em 25/06/2013.

Após julgamento condenados dezasseis arguidos por crimes de associação criminosa, falsificação de documento, burla qualificada e detenção de arma proibida, a penas de

prisão entre dois anos e oito meses e nove anos de prisão, sendo algumas suspensas com sujeição a regime de prova, tendo ainda sido aplicada uma pena de multa. Os pedidos de indemnização civil formulados, foram parcialmente procedentes.

Foram interpostos recursos.

Por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 21/10/2015 foram os recursos considerados parcialmente procedentes e revogado parcialmente o acórdão recorrido, tendo sido mantidas as condenações por crimes de falsificação de documento agravada e burla qualificada, foi reformulado o címulo jurídico e reduzidas algumas das penas aplicada, fixando-se as penas entre os dois anos e oitos meses e sete anos de prisão, tendo sido suspensas oito das penas e mantida a pena de multa. Os pedidos de indemnização civil foram parcialmente procedentes.

TRANSITADO EM JULGADO.

26. Inq.º 315/11.2JELSB – Acusados 14 arguidos por crimes de associação criminosa e tráfico de estupefacientes. Foram apreendidos 2 787,50 Kg de haxixe, arma, dinheiro, telemóveis, viaturas, embarcação, computador portátil, aparelho de telecomunicações, aparelho GPS, documentos e objetos diversos. Proposta a perda para o Estado dos produtos, bens e valores apreendidos.

Acusação em 28/06/2013.

27. Inq.º 56/09.0TELSB – Acusado 1 arguido por crimes de falsificação. Foi apreendida documentação diversa.

Acusação em 3/07/2013.

28. Inq.º 29/05.2TELSB – Acusados 7 arguidos por crimes de associação criminosa e fraude fiscal qualificada. Foi apurado um prejuízo para o Estado no montante de 1.224.508,24 €. Apreendida documentação diversa.

Acusação em 5/07/2013.

29. Inq.º 374/12.0JELSB – Acusados 6 arguidos por crimes de associação criminosa, tráfico de estupefacientes agravado, resistência e coação sobre funcionário, detenção de arma proibida e falsificação de documento. Foi apreendida substância estupefaciente (haxixe: 317.931,357 g), viaturas, dinheiro, arma, facas, telemóveis, documentos e objetos diversos.

Acusação em 8/07/2013.

30. Inq.º 226/12.4TELSB – Acusado 1 arguido por crimes de tráfico de estupefacientes agravado, sequestro e coação. Foi apreendida a substância estupefaciente (220.903,842g de haxixe), pistola, carregadores, munições, automóveis, telemóveis, dinheiro, objetos e documentos diversos.

Acusação em 12/07/2013.

31. Inq.º 920/08.4TACTB – Acusados 3 arguidos por crimes de falsificação e burla. Foi apreendida documentação diversa.

Acusação em 15/07/2013.

32. Inq.º 115/13.5TELSB – Acusados 6 arguidos por crimes de fraude fiscal qualificada, tendo sido apreendida documentação.

Apreendidos saldos de contas bancárias e documentação.

Acusação em 15/07/2013.

33. Inq.º 204/11.0TELSB – Acusado 1 arguido por crimes de burla informática e nas comunicações e branqueamento. Foram apreendidos saldos de contas bancárias e documentação. Acusação em 18/07/2013. Realizado julgamento foi condenado o arguido por crime de branqueamento a uma pena de prisão de 3 anos. Declaradas perdas a favor do Estado as quantias monetárias apreendidas.

Transitado em julgado em 17-03-2014.

34. Inq.º 68/11.4|BLSB – “Crime violento e organizado. Explosões em ATM’s e roubo de ourivesarias”.

Processo de inquérito de grande complexidade, resultante de atuação criminosa de grande violência e perigosidade, com prática de crimes entre 15/6/2011 e 10/08/2012 a nível nacional, na execução de assaltos, designadamente a caixas ATM.

A acusação engloba um universo de 29 inquéritos, em que os arguidos se apropriaram de veículos automóveis contra a vontade dos seus proprietários, utilizando violência e ameaças.

Foram acusados 10 arguidos, detidos pelo cometimento de vários crimes, nomeadamente, de provocação de explosão com perigo doloso para a vida e bens patrimoniais alheios de valor elevado, incêndio, detenção de arma proibida, detenção de munições fora das condições legais, resistência e coação sobre funcionário, tráfico estupefacientes, furto qualificado, dano qualificado, roubo qualificado, falsificação e recetação.

Pelos arguidos, que atuavam encapuçados e incineravam os veículos automóveis furtados para dificultarem a sua identificação, foram furtados vários bens de que podem referir-se grandes quantias em dinheiro, ouro, prata, relógios, viaturas de elevada cilindrada e valor económico, tendo sido recuperados e apreendidos quer alguns bens furtados, quer objetos usados na prática dos crimes.

Está em causa nos vários inquéritos, fundamentalmente, a prática de crimes de furto de veículos, que eram utilizados nos roubos e explosões das caixas ATM com o objetivo de apropriação das quantias, roubo de ourivesarias e na prática de outros crimes praticados em várias localidades: Coruche, Setúbal, Seixal, Barreiro, Alcoentre, Fernão Ferro, Estremoz, Grândola, Palmela, Charneca da Caparica, Alcácer do Sal, Moita, Aveiro, Pinhal Novo, Samora Correia e Azambuja.

Os arguidos encontram-se em prisão preventiva.

Acusação em 10/08/2013.

Realizada instrução, foi proferida decisão instrutória em 31-03-2013, tendo sido pronunciados todos os arguidos pelos factos constantes da acusação.

35. Inq.º 31/09.5TELSB – “Falsificação e burla qualificada na forma tentada”.

Factos praticados por advogado, os quais consistiam em falsificação de documentos – decisões arbitrais como se de verdadeiras sentenças se tratasse – deles fazendo constar factos que não tinham ocorrido e atos que não tinham sido praticados, com o escopo de prejudicar credores e clientes, impedindo-os consequentemente de cobrar créditos, procedendo designadamente a transferências ilícitas de bens móveis e imóveis.

Atentava dessa forma contra a genuinidade das sentenças arbitrais e a fé pública do teor dos registos em conservatórias prediais.

Acusação em 14-08-2013.

36. Inq.º 70/12.9TELSB – “Crime violento e organizado. *Carjacking, assaltos a residências, estabelecimentos comerciais e carrinhas de transporte de valores*”.

Processo de inquérito de grande complexidade, abrangendo a acusação um universo de 60 inquéritos, por factos cometidos por grupo violento e organizado, no período compreendido entre 5/1/2012 e 10/08/2012, e que atuava numa zona alargada do território nacional, nomeadamente: Cascais, Estoril, Linhó, Covilhã, Castelo Branco, Loures, Porto Alto, Batalha, Carregado, S. Domingos de Rana, Alcabideche, Alenquer, Entroncamento, Caldas da Rainha, Espinho, Sobral de Monte Agraço, Bombarral, Porto de Mós, Santarém, Abrantes, Tomar, Benedita, Lourinhã, Palmela, Sintra e Benavente. Dedicavam-se ao roubo de viaturas recentes e de alta cilindrada, com ameaça de armas de fogo (caçadeiras, facas, pistolas e 1 metralhadora) e agressão aos proprietários, que eram depois utilizadas na prática de assaltos à mão armada na via pública, em residências, empresas e estabelecimentos comerciais, supermercados e carrinhas de transporte de valores. Os assaltos eram realizados em série, num curto espaço de tempo e em localidades dispersas.

Às viaturas furtadas, eram normalmente substituídas as matrículas por matrículas para realização dos assaltos, as mesmas eram destruídas (incineradas) depois da prática dos

crimes com o intuito de inutilizarem os vestígios que pudessem contribuir para a identificação dos arguidos. Mesmo assim, e mercê de um trabalho minucioso de investigação por parte da UNCT – PJ, foi possível relacionar os arguidos – que normalmente atuavam encapuçados – à prática destes crimes através de exames periciais de ADN a instrumentos utilizados na prática dos crimes (luvas, gorros, utensílios onde eram dissimuladas as armas) e de sofisticados meios de investigação. Os arguidos planeavam as suas ações recolhendo informação detalhada sobre a identidade e residência de algumas vítimas, verificando rotinas diárias, dando especial atenção àqueles que apresentavam ou evidenciavam um elevado nível de vida em função do tipo de viaturas que conduziam (recentes e de elevada cilindrada – *Mercedes, BMW, Audi, Jaguar*). Obrigavam as vítimas – através de ameaça de arma de fogo e violência física – a entregar os seus pertences (relógios, ouro, telemóveis, dinheiro e carteiras) e a entregar os cartões de débito e de crédito, bem como os respetivos códigos, fazendo o levantamento de elevadas quantias.

Os 7 arguidos, que se encontram detidos, foram acusados por crimes de associação criminosa, homicídio qualificado na forma tentada, dano com violência, detenção de armas fora das condições legais, roubo, roubo agravado, incêndio, burla informática, falsificação, ofensa à integridade física qualificada, falsificação de documento, condução perigosa de veículo rodoviário, furto na forma tentada e consumada, furto qualificado e sequestro.

Aos arguidos foram apreendidas armas (pistolas, caçadeiras, 1 metralhadora, cartuchos e munições várias), telemóveis, objetos utilizados na prática dos crimes (vestuário utilizado), aparelhos eletrónicos, bens e valores furtados tais como dinheiro, cartões bancários, viaturas, telemóveis, computadores, televisores, máquinas fotográficas, artigos em ouro, relógios entre muitos outros.

Acusação em 23/08/2013.

37. Inq.º 200/12.0JELSB - “Tráfico de estupefacientes”. Tráfico de substância estupefaciente, simulando normal aquisição de pedras (ametistas e ardósias) provenientes do Brasil.

Processo de inquérito resultante de atuação criminosa organizada, em que os arguidos simularam compra de matérias primas – pedras – usando empresas existentes, com a finalidade de ocultar a substância estupefaciente em causa. Foram acusados 7 arguidos, por crimes de tráfico de estupefacientes agravado, participação em associação criminosa e detenção de arma proibida, encontrando-se presos preventivamente 6 desses arguidos. Foi apreendida cocaína com o peso total de 530438,00 gramas, as pedras, uma arma (pistola automática), e munições, dinheiro, saldos de contas bancárias, computadores e outro material informático, máquina de ultravioleta, telemóveis, cartões de segurança e documentação diversa. Foi proposta a perda a favor do Estado dos objetos e valores apreendidos.

Acusação em 6/09/2013.

38. Inq.º 815/10.0IDLSB - “Fraude fiscal qualificada”.

Processo de inquérito resultante de faturação falsa, ilegitimamente utilizada para diminuir artificiosamente o valor de IRC e IVA a entregar ao Estado. Acusados 2 arguidos (1 é pessoa coletiva), tendo sido apreendida documentação. Está em causa a inclusão de IVA em faturas relativas a operações fictícias de aquisição de serviços, fazendo crer à administração fiscal que tais declarações espelham a verdade tributária suportada em faturas regularmente emitidas por serviços efetivamente prestados.

Acusação em 6/09/2013.

Em sentença de 24-10-2014, foram absolvidos os dois arguidos.

Transitado em julgado

39. Inq.º 229/06.8IDBRG – “Fraude carrossel”. Criminalidade organizada. Fraude fiscal qualificada.

Processo de inquérito de grande complexidade, resultante da prática de fraudes em sede de IVA, em transações de nível intracomunitário alicerçado no IVA liquidado e não entregue ao Estado pelos *“missing traders”*, que provoca avultados prejuízos para as administrações fiscais dos vários Estados Membros e, no caso, para o Estado Português, provocou **o prejuízo de 1.927.334,65 €.**

Foram acusados 51 arguidos – dos quais 27 pessoas coletivas - pelo crime de fraude fiscal qualificada.

A investigação teve participação da PJ e da DSIFAE.

Acusação em 13/09/2013. Realizada a instrução, por decisão de 11-03-2014, não foi pronunciado nenhum dos arguidos.

40. Inq.º 152/11.4TELSB - “Tráfico e mediação de armas”. Venda na internet.

Acusados 2 arguidos por crimes de tráfico e mediação de armas, tráfico e mediação de armas, agravado, detenção e arma proibida e 1 contraordenação, factos ocorridos entre 14/05/2010 e 7/03/2011. Consistia a prática criminosa em vendas de material de defesa pessoal pela Internet, através da utilização de sites como “OLX”, “leilões.net”, “anúncios grátis” e outros.

Foram apreendidas armas de fogo e outras, -carabinas, caçadeira, pistola, revólver, bastões, lanterna *taser*, sprays de gás pimenta, arma de eletrochoques (*taser*) – munições, silenciador, mira telescópica, vareta metálica, telemóvel.

Acusação em 17/09/2013.

Sentença de 20-11-2015; condenados dois arguidos por crimes de tráfico e mediação de armas, agravado, detenção de arma proibida e contraordenação de violação geral das normas de conduta e obrigações de portadores de armas a penas de 5 anos e 3 anos de prisão, suspensas com obrigação de frequência de ações de sensibilização para o bem jurídico violado, inscrição em banco do tempo, colaboração em ações formativas e frequência de sessões de psicoterapia, entrega de quantia a associação e aplicada ainda uma coima de mil euros a um dos arguidos.

Declaradas perdidas a favor do Estado as armas apreendidas.

Transitou em julgado em 12-09-2016.

41. Inq.º 102/10.5TELSB - “Falsificação e burla qualificada”. Falsificação de documentos bancários.

Processo de inquérito em que a atuação criminosa consistia em, alegadamente, desenvolver atividades relacionadas com a emissão e negociação de instrumentos financeiros, designadamente de garantias bancárias. Os arguidos acusados forjavam documentos bancários, p. ex. garantias bancárias, com o intuito de gerar credibilidade junto de terceiros, de forma a levar os mesmos, a crer na perspetiva de obtenção de financiamentos bancários, adiantando quantias em dinheiro que lhes eram solicitadas.

Acusados 3 arguidos.

Acusação em 7-10-2013.

42. Inq.º 35/12.0TELSB – “Burla qualificada e branqueamento”. Vendas fictícias de automóveis na Internet.

Processo com base em atuação criminosa, iniciada em 2010, em que os arguidos publicitavam a existência de veículos automóveis em segunda mão para venda na Internet, a preço muito atrativo, muito inferior relativamente ao preço do mercado. Aos interessados era solicitado o pagamento – adiantado – através de depósito em conta bancária, cujo montante era imediatamente transferido para contas abertas apenas para o efeito, por terceiros, a troco de pagamento de uma percentagem, com o objetivo de ocultar a atuação criminosa, de falsas vendas, sendo certo que o “comprador” nunca recebia a viatura “adquirida”.

Acusados 3 arguidos, encontrando-se um deles em prisão preventiva.

Acusação em 11-10-2013.

Por sentença de 19-05-2014 foram condenados 2 arguidos pelos crimes de burla qualificada e burla simples a penas de prisão de 4 anos, suspensas e sujeitas a regime de prova com a obrigação de cada um pagar a quantia de 2.375€, tendo ainda um dos arguidos sido condenado a pagar a quantia de 4.746,64€ à demandante civil, a título de danos patrimoniais.

Transitou em julgado em 18-06-2014.

43. Inq.º 118/09.4JBLSB – “Tráfico / detenção de armas proibidas”

Foi proferido despacho de arquivamento pelos crimes de tráfico de armas e associação criminosa.

Foram acusados 5 (cinco) arguidos de nacionalidade portuguesa residentes na Suíça, por crimes de detenção de arma proibida. Os arguidos, beneficiando do regime legal da Suíça relativamente à aquisição de armas de fogo, adquiriram elevado número de armas, - aproveitando a diferença de regimes legais relativamente à aquisição de armas e munições existente entre Portugal e a Suíça -, as quais trouxeram para

Portugal. Foram apreendidas aos arguidos diversas armas, munições e outros componentes de armas de fogo não sendo os mesmos titulares da respetiva licença de uso e porte em território nacional.

Acusação em 16/10/2013.

Decisão instrutória em 29-09-2014, de suspensão provisória do processo por um ano já decorreu o prazo de suspensão, o arguido cumpriu a injunção, pelo que o processo se encontra findo.

44. Inq.º 75/12.0JBLSB - “Crime violento e organizado. Furtos de ATM's com recurso a explosões; furtos e roubos de viaturas”

Foi deduzida acusação no dia 25-10-2013 contra 23 arguidos, pela prática de crimes de associação criminosa, furto qualificado, roubo (simples e agravado), provocação de explosão com perigo doloso para a vida e bens patrimoniais alheios de valor elevado, coação, detenção de armas proibidas, tráfico e mediação de armas e tráfico de estupefacientes.

No essencial ficou indiciado que os arguidos, constituídos em associação criminosa, pelo menos no período compreendido entre Abril e Outubro de 2012, dedicaram-se à prática reiterada de furtos em ATM's, com recurso a explosões desencadeadas por engenhos explosivos civis, em diversas localidades do território nacional (localidades de Negrais, Carcavelos, Linhó, Malveira da Serra, Ericeira, Amora, Terrugem, Belas, Almargem do Bispo, Póvoa de S.^{ta} Iria, Tires, Cascais, Rio de Mouro, Sintra, Mafra, Torres Vedras, Encarnação, Algueirão, Santarém, Caldas da Rainha, Óbidos, Cadaval e Leiria), dos quais auferiram elevados proventos económicos, uma vez que, na sua maioria, viviam exclusivamente desta atividade criminosa.

Alguns dos arguidos desempenhavam as funções de chefia, enquanto os restantes se submetiam às suas ordens e colaboravam na execução deste desígnio criminoso.

Os arguidos foram maioritariamente detidos em operação dirigida pelo MP e executada pela UNCT da Polícia Judiciária, em 24 de Outubro de 2012, estando 12 arguidos em prisão preventiva e um em OPHVE.

Os líderes desta organização mantinham uma logística em várias residências, onde eram guardados os explosivos, armas e indumentária utilizada na atividade do grupo. Para a execução dos furtos às ATM's foram, ainda, subtraídas diversas viaturas automóveis, algumas das quais através do método apelidado de *carjacking*, sendo utilizada grande violência contra os proprietários das viaturas. A maioria destas viaturas foram abandonadas ou destruídas na sequência dos furtos às ATM's nos quais foram utilizadas, para dificultarem a identificação dos arguidos, que actuavam encapuçados.

Processo de inquérito com declaração de excepcional complexidade, contando com 23 volumes, 39 inquéritos apensos e 37 apensos de prova, nesta fase. A investigação foi dirigida pelo DCIAP e executada pela UNCT da PJ.

Realizada a Instrução, foi proferida decisão instrutória em 17-01-2014, tendo sido pronunciados os arguidos.

Efetuado julgamento, foram condenados dezasseis arguidos a 2 penas de multa de 150 e 300 dias, à razão diária de 5 euros e ainda 14 penas de prisão, uma de 9 meses, suspensa, e as restantes entre 3 anos e 6 meses e 20 anos.

Em resultado dos pedidos de indemnização civil, foram condenados ainda alguns dos arguidos ao pagamento de um montante de 466.149,05€, acrescido de juros à taxa legal.

Foram declarados perdidos a favor do Estado, automóveis, dinheiro, armas diversas e munições, substância estupefaciente mandada destruir, substâncias e diversos artigos explosivos.

45. NUIPC 25/10.8 TELSB - "Fraude Fiscal qualificada e falsificação"

Processo de inquérito resultante de atuação de arguido que emitia faturas falsas a fim de simular e demonstrar contabilisticamente a venda de mercadorias por empresa sedeadas noutro Estado do espaço comunitário, com o objetivo de se furtar ao pagamento de IVA.

Mais concretamente, através de emissão de faturas que documentavam uma transação que não ocorrera, criava a aparência de que não tinha de liquidar e pagar IVA sobre o montante global transacionado, sobre o qual era obrigado a efetuar tal liquidação. Causou, assim, um prejuízo à Administração Fiscal calculado em 373.097,52 €.

Foi acusado 1 (um) arguido.

Acusação em 30-10-2013.

Realizado julgamento, foi condenado o arguido por crimes de fraude fiscal qualificada e falsificação ou contrafação de documento, a pena de prisão de 3 anos , suspensa, subordinada ao dever de pagar 387.503,00€ de imposto e pena de 200 dias de multa, à taxa diária de 100,00€, num total de 20.000,00€.

Interposto recurso.

Por Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 30-11-2015, foi o recurso considerado totalmente improcedente.

Transitado em julgado desde 14-12-2015.

46. NUIPC 32/11.3TAVRS - "BURLA QUALIFICADA"

Foi deduzida acusação contra um arguido pela prática pelo mesmo de 1 (um) crime de burla qualificada, p. e p. pelas disposições conjugadas dos art.^{os} 217.^º, n.^º 1, e 218.^º, n.^º 1, por referência ao art.^º 202^º, al. a), todos do Código Penal (situação do ano 2010) e de 88 (oitenta e oito) crimes de burla qualificada, p. e p. pelas disposições conjugadas dos art. ^{os} 217.^º, n.^º 1, e 218.^º, n.^ºs 1 e 2, al. b), ambos do Código Penal (situações dos anos 2011 e 2012).

Os factos investigados e apurados ocorreram nos anos de 2010 a 2012, no Algarve (zona do sotavento).

Os 84 apensos (há duplicação de queixas em dois deles pelo que apenas se consideraram 83 apensos) correspondem às respetivas queixas formuladas pelos ofendidos, sendo que em dois deles existe mais que uma queixa. A acusação englobou os factos participados em todos esses apensos.

Tais factos foram praticados por individuo (o arguido) que, durante os períodos sazonais, correspondentes ao Verão, prometeu a terceiros arrendar-lhes casas para gozo de férias sabendo que as mesmas não estavam na sua disponibilidade para esse fim.

O arguido convenceu, desse modo, os indivíduos interessados nos arrendamentos a entregarem-lhe as quantias monetárias que correspondiam ao pagamento de parte ou da totalidade do preço de arrendamento das casas, sem que tivesse diligenciado pela angariação das habitações.

O arguido fez suas tais quantias, no montante global de 45.270,50 €.

Foram identificados 89 lesados com a atuação do arguido, tendo-se considerado que por cada lesado foi cometido um crime de burla e que apenas nos anos de 2011 e 2012 o arguido fez daquela atuação o seu modo de vida.

Estavam em causa neste processo situações ocorridas no Algarve mas com repercussão em todo o território nacional e nalguns países estrangeiros, locais de residência dos lesados e de onde estes efetuaram os pagamentos.

Foi atribuída competência ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal para direção da investigação por despacho da Ex.^{ma} Sr.^a Procuradora-Geral da República.

Na acusação foram arroladas para julgamento um total de 105 testemunhas.

O arguido encontra-se em prisão preventiva à ordem deste processo desde 3 de Agosto de 2013.

Acusação em 26-11-2013

47. NUIPC 90/12.3TELSB – “FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO”

Determinada pessoa coletiva, arguida, formalizou uma candidatura, integrada no SI Qualificação e Internacionalização de PME – SGO QREN Incentivos; Autoridade de Gestão: PO Centro e o Organismo Técnico e Intermédio o IAPMEI.

Foi considerada elegível a candidatura e o montante de incentivo não reembolsável correspondente a 113.976,55 €.

Nos termos do projeto em referência, com vista a executar uma estratégia de crescimento no mercado interno e, simultaneamente, impulsionar um processo de internacionalização, deveria a promotora e também arguida adquirir meios técnicos informáticos, *software* e *hardware* que seriam o suporte de uma nova divisão de Assistência Técnica e Consultoria Elétrica e Eletrónica.

A sociedade arguida não adquiriu tais meios técnicos e ficcionou a sua aquisição com recurso a faturação emitida por outras pessoas coletivas, nas quais figurava o mesmo arguido, sendo os restantes sócios os seus descendentes, menores de idade e que este criou unicamente com este propósito. Com tal comportamento pretendeu aquele indivíduo criar nas autoridades competentes a falsa convicção de que os meios técnicos tinham sido adquiridos e, por essa via, obter incentivos financeiros não reembolsáveis e suportados pelo referido programa operacional.

Acusação em 2-12-2013.

48. NUIPC 138/09.9TELSB – “FRAUDE QUALIFICADA”

A acusação reporta-se a um alto quadro do ex-BPN a quem são imputados factos que se traduzem no recebimento de pagamentos, relativos a complementos de salário, através da emissão de faturas forjadas, emitidas em nome de sociedades nacionais.

Está em causa um montante assim recebido, entre 2001 e 2008, no total de cerca de 270.000,00 €, que por via da indevida contabilização nas sociedades, onde tal Foi assim entendido que o arguido praticou um crime de fraude fiscal qualificada e que o Estado Português ficou lesado, por via de IRS devido e não pago, no montante total de 106.715,68 €, a que acrescem juros, pelo que foi deduzido pedido de indemnização civil.

Acusação em 6/12/2013.

49. NUIPC 63/07.8TELSB – FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

Em 11-11-2013 foi deduzida acusação pelo crime de fraude fiscal qualificada contra 4 arguidos que emitiam e forneciam faturação representativa de operações fictícias e

contra mais de uma centena de outros arguidos – empresários em nome individual, sociedades e seus responsáveis – que adquiriam e serviam-se dessas faturas para deduzirem, em sede de IRS/IRC e de IVA, os custos e o IVA nelas incorporado, com o intuito concretizado de, ilegitimamente, diminuírem os valores desses impostos a entregar ao Estado.

O valor total do prejuízo causado ao Estado foi cerca de 7.473.887,39 €.

Por acórdão de 31-01-2017 condenados 51 dos arguidos por crimes de fraude fiscal qualificada - 35 pessoas singulares condenadas a penas de prisão entre 2 anos e 4 anos e 6 meses, todas suspensas com condição de pagamentos ao Estado de quantias em dinheiro. Condenadas 16 pessoas coletivas a penas de multa entre 300 dias de multa à taxa diária de 15€ e 900 dias de multa à taxa diária de 50€.

Acórdão transitado em julgado apenas relativamente a 24 arguidos em 7-04-2017 tendo sido interpostos recursos pelos restantes arguidos.